



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº - 093/2021

IPAMERI, 30 DE NOVEMBRO DE 2021



Institui o Projeto "Casa da Mulher Goiana", e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Casa da Mulher Goiana", destinado a acolher mulheres vítimas da violência doméstica ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Ipameri-GO

Parágrafo Único - A Casa da Mulher será vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, quanto a estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e professores de capacitação, dentre outros profissionais.

Art. 2º - À implantação da Casa da Mulher será garantida infraestrutura destinada ao acolhimento das mulheres, dos profissionais que prestarão serviços e dos meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos objetivos.

Art. 3º - A Casa da Mulher poderá também garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, dentre eles:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - triagem e acompanhamento por meio dos órgãos de Defesa da Mulher;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

VIII - encontros de grupos e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

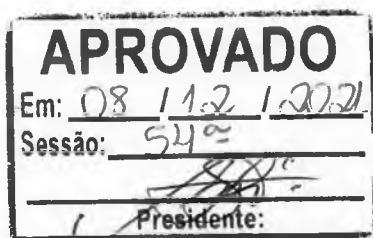
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

JANIO
PACHECO:1
9836074104
JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

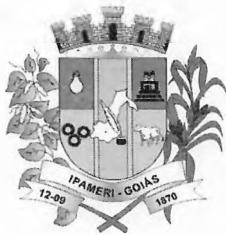
Assinado de forma
digital por JANIO
PACHECO:19836074104
Dados: 2021.12.01
14:12:39 -03'00'



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 093/2021, oriundo do Executivo Municipal que
“Institui o Projeto “Casa da Mulher Goiana”, e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou as seguintes
Emendas:

Art. 1º - O art. 1º do presente projeto lei, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Casa da Mulher Goiana ‘Maria Edreira
Neves’”, destinado a acolher mulheres vítimas da violência doméstica ou cuja integridade
física corra riscos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Ipameri-GO. ”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente